



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.

1 Às dezessete horas do dia vinte e quatro de maio do ano de dois mil
2 **(24.05.2000)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael
5 Neto; Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; suplentes da
6 classe dos Juristas, Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque
7 Silva e o Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio; Juiz de Direito,
8 Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª
9 Região, Dr. Araken Mariz de Faria; e o Procurador Regional Eleitoral,
10 Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Sônia Regina
11 de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada
12 a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente passou ao julgamento dos
13 seguintes processos de Classe 1 – Feito Administrativo: **PROCESSO**
14 **N.º 9939/2000 - 14ª Zona Eleitoral – Moreno**, no qual o Juiz
15 Eleitoral solicita a requisição de José Carlos Silva Queiroz Filho, para
16 servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente,
17 deferida a requisição até 31.12.2000.”; **PROCESSO N.º 9940/2000 -**
18 **121ª Zona Eleitoral – Cabo de Santo Agostinho II/2**, no qual o Juiz
19 Eleitoral solicita a requisição de Roselane Cristina Ramalho, para
20 servir como Auxiliar de Cartório pelo prazo de 06 (seis) meses.
21 DECISÃO: “Unanimemente, deferida a requisição até 31.12.2000.”;
22 **PROCESSO N.º 9943/2000 – 5ª Zona Eleitoral – Recife**, no qual o
23 Juiz Eleitoral solicita a requisição de Maria do Carmo da Silva
24 Teixeira, para servir como Auxiliar de Cartório pelo prazo de 06 (seis)
25 meses. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a requisição até
26 31.12.2000.”; **PROCESSO N.º 9944/2000 – 94ª Zona Eleitoral –**
27 **Lajedo**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Maria José
28 Lucas da Silva, para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO:
29 “Unanimemente, deferida a requisição pelo prazo de 1 (um) ano,
30 contando-se da apresentação da servidora em Cartório.”; e
31 **PROCESSO N.º 9945/2000 – 92ª Zona Eleitoral – Garanhuns II/2**,
32 no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Valéria Cristini de
33 Araújo, para servir como Auxiliar de Cartório. “Unanimemente,
34 deferida a requisição até 31.12.2000.” Com a palavra o Juiz Mauro
35 Alencar, que trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes
36 feitos: **PROCESSO N.º 5181/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral –**

Sônia Galvão

37 **120ª Zona - Venturosa**, no qual Bruno Oliveira Alexandre e Tiago de
38 Oliveira Alexandre recorrem contra decisão que indeferiu suas
39 inscrições eleitorais naquele município. DECISÃO: "Por maioria,
40 vencido o Juiz Trezena Patu, deu-se provimento ao recurso, para
41 deferir a transferência dos recorrentes para a 120ª Zona Eleitoral -
42 Venturosa."; **PROCESSO Nº 5168/2000 - Classe 6 - Recurso**
43 **Eleitoral - 85ª Zona - Igarassu**, no qual Helena Varejão Rodrigues
44 da Silva, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Carmem Lúcia
45 Rodrigues da Silva e Gilvan Rodrigues da Silva recorrem contra
46 decisão que indeferiu seus pedidos de transferência eleitoral para
47 aquele município. DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento
48 ao recurso."; e **PROCESSO Nº 5169/2000 - Classe 6 - Recurso**
49 **Eleitoral - 85ª Zona - Igarassu**, no qual Carlos Alberto Rodrigues
50 da Silva, Maria de Fátima da Silva e Nivaldo Rodrigues da Silva
51 recorrem contra decisão que indeferiu seus pedidos de transferência
52 eleitoral para aquele município. DECISÃO: "Unanimemente, contra o
53 parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negou-se provimento ao
54 recurso." Com a palavra o Juiz Trezena Patu, que trouxe a julgamento
55 os seguintes feitos constantes de pauta: **PROCESSO Nº 5126/2000 -**
56 **Classe 6 - Recurso Eleitoral - 2ª Zona - Recife**, no qual o Partido
57 Trabalhista Brasileiro-PTB, por seu advogado e delegado, Pedro de
58 Albuquerque Malheiros Neto, recorre contra decisão que considerou
59 nula a filiação partidária de Edilson Gomes de Melo ao PTB, por
60 duplicidade com o Partido Liberal-PL. DECISÃO: "Unanimemente,
61 negou-se provimento ao recurso."; **PROCESSO Nº 5127/2000 -**
62 **Classe 6 - Recurso Eleitoral - 2ª Zona - Recife**, no qual a Comissão
63 Provisória do Partido Liberal, por seu representante legal, Sr. Gilberto
64 Falcão, recorre contra decisão que considerou nulas, por duplicidade,
65 as filiações partidárias ao PL dos Srs. Nilson Pereira da Silva
66 (PL/PPB), Gileno Alves Santa Cruz (PL/PSB) e Boás Leite de
67 Oliveira (PL/PTB). DECISÃO: "Unanimemente, não se conheceu do
68 recurso com relação a Boás Leite de Oliveira e Gileno Alves Santa
69 Cruz, por intempestivo, e deu-se provimento com relação a Nilson
70 Pereira da Silva, para considerá-lo filiado ao PL." Neste momento,
71 assumiu a Presidência dos trabalhos da Sessão o Des. Manoel Rafael,
72 que retornou a palavra ao Juiz Trezena Patu, para que continuasse o
73 julgamento dos feitos em pauta: **PROCESSO Nº 5130/2000 - Classe**
74 **6 - Recurso Eleitoral - 20ª Zona - Carpina**, no qual Mauro Batista
75 Ciríaco e Severina Américo Coutinho Ciríaco recorrem contra decisão
76 que indeferiu seus pedidos de transferência eleitoral para aquele
77 município. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Relator, deu-se
78 provimento ao recurso para deferir a transferência dos recorrentes para
79 a 20ª Zona - Carpina. Designado o Juiz Araken Mariz para lavrar o
80 acórdão."; **PROCESSO Nº 5158/2000 - Classe 6 - Recurso**

Sônia Salazar

81 **Eleitoral – 69ª Zona – Triunfo**, no qual Miriam Ferraz Lima recorre
82 contra decisão que anulou sua filiação partidária ao PPS, por
83 duplicidade com o PMDB.” DECISÃO: “Unanimemente, negou-se
84 provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do juízo de 1º grau.”;
85 **PROCESSO Nº 5160/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral – 2ª**
86 **Zona – Recife**, no qual Ricardo Lins Cavalcanti recorre contra
87 decisão que considerou nula sua filiação ao PPB, por duplicidade com
88 o PSC. DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com o parecer da
89 Procuradoria Regional Eleitoral, não se conheceu do recurso.”; e
90 **PROCESSO Nº 5170/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral – 111ª**
91 **Zona – Joaquim Nabuco**, no qual Abelardo Rodrigues Câmara e
92 outros recorrem contra decisão que indeferiu seus pedidos de
93 transferência eleitoral para aquele município. DECISÃO:
94 “Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para deferir as
95 transferências dos recorrentes para a 111ª Zona Eleitoral – Joaquim
96 Nabuco.” Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que,
97 para constar, eu Maria Salles, Diretora Geral, mandei
98 lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente
99 assinada.

